

Projeto de Lei nº de 2004.

(Do Sr. Orlando Fantazzini)

Altera o artigo 71 da Lei 4117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Substitua-se o artigo 71 da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), com seus parágrafos, pela seguinte redação:

“Art.71 Toda irradiação de som e imagem será mantida em arquivo pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias depois de transmitidos.

Parágrafo único – As transmissões compulsoriamente estatuídas por lei serão gravadas em material fornecido pelos interessados.”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A legislação sobre telecomunicações no país está ultrapassada e necessita urgentemente de novos parâmetros legais. Todavia, enquanto não há uma reforma mais ampla, é necessário que sejam feitas adaptações ao texto vigente.

Um dos aspectos da reforma é em relação ao prazo para que as emissoras de televisão e rádio mantenham conservados os textos, imagens e sons dos seus programas transmitidos. Hoje, esse prazo, conforme o que dispõem o caput e os parágrafos 1º e 2º do artigo 71 da Lei 4117/62, oscila entre 24 horas, 20 e 30 dias.

O que vem acontecendo é que em decorrência do prazo exíguo não é possível ter-se acesso ao arquivo do programa. Isso ocorre principalmente quando é solicitado pelo Ministério Público ou outra instituição pública cópia de um programa que veiculou, por meio de som, imagem ou texto, alguma infração ou violação a direito humano. Muitas vezes, da denúncia até a formação do processo de solicitação da cópia do programa à emissora, já foram decorridos mais de 30 dias. Nesses casos, a denúncia não pode ser apurada pela autoridade competente porque a emissora já se desfez dos arquivos. O resultado é a mídia sem controle social e veiculando reiteradamente programas que deseducam e violam valores e direitos.

A campanha “Quem financia a Baixaria é contra a Cidadania”, da Comissão de Direitos Humanos desta Casa Legislativa, tem levantado bem essa questão. A Campanha recebe um número grande de denúncias envolvendo programas de debates, entrevistas e noticiários. As denúncias relatam cenas de violência, sexo e abusos quanto à liberdade e opção sexual das pessoas, racismo, intolerância religiosa, etc. Porém, a maioria das denúncias envolvendo a irradiação de som e imagem, sequer consegue ser comprovada, uma vez que a emissora não guarda por mais de 30 dias cópia do programa transmitido.

Com este projeto, pretende-se dilatar o prazo para que as emissoras mantenham arquivados os seus programas. Certamente essa previsão não implicará em recursos extras às emissoras de rádio ou televisão, tendo em vista os avanços tecnológicos de informática destinados a arquivar

materiais. Quando o Código de Telecomunicação foi instituído, em 1962, não existiam muitas alternativas para a conservação de arquivos.

Assim, para esse intento, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões em 23 de agosto de 2004.

Orlando Fantazzini
Deputado Federal